

INFLUÊNCIAS DOS ACORDOS DA OMC NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/pers04>

Kamyla Correia Velho – Unesc

E-mail: kamylavelho@hotmail.com

Izabel Regina de Souza – Unesc

E-mail: izabel@unescc.net

Adriana Carvalho Pinto Vieira – Unesc

E-mail: dricpvieira@unescc.net

SUMÁRIO



INTRODUÇÃO

Com o término da Segunda Guerra Mundial, desencadeou-se nos países vencedores a necessidade de reconstruir a economia mundial por meio de órgãos reguladores. Havia o intuito de reerguer os países de forma que cooperassem para a reestruturação da área econômica internacional. Em consequência, desenvolveram-se algumas instituições que ajudaram a organizar e a manter o ritmo da nova economia mundial, como o Fundo Monetário Internacional – FMI, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e uma organização internacional que regulamentasse os fluxos comerciais (OLIVEIRA *et al.*, 2000).

Derivado dessas instituições nasceu o GATT – *General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio). O desenvolvimento do comércio fez com que, de um simples acordo, o GATT se transformasse, na prática, embora não legalmente, em um órgão internacional, com sede em Genebra. Desse modo, passou a fornecer a base institucional para diversas rodadas de negociações sobre comércio e a funcionar como coordenador e supervisor das regras do comércio até o fim da Rodada Uruguai (última reunião de países para a discussão das diretrizes de comércio internacional promovida pelo GATT).

Posteriormente, denominada Organização Mundial do Comércio (THORSTENSEN, 1999), a OMC tornou-se um foro para negociação de acordos que reduzem obstáculos comerciais, beneficiando todos os países a partir da abertura do mercado. Atualmente, a OMC possui dezesseis acordos (OMC, s.d.).

Além da OMC, a Rodada Uruguai abordou vários outros temas em acordos, dentre eles os principais resultados alcançados, que foram sintetizados no Acordo de Marraqueche, como o aperfeiçoamento dos elementos de defesa comercial; o corte médio nas tarifas de 37%; o aumento das linhas de produtos com tarifas estáveis; a associação dos produtos agropecuários ao sistema multilateral de comércio; e a redução das barreiras não tarifárias (OLIVEIRA *et al.*, 2000).

Os objetivos do Acordo sobre a Agricultura consistem em estabelecer uma base para o início do processo de reforma do comércio de produtos agrícolas, criando um sistema de comércio justo e orientado para o mercado por meio de nove negociações e compromissos sobre o apoio e proteção, além de regras e disciplinas mais efetivas para o setor agrícolaagrícola (PREÂMBULO DO ACORDO, 1994).



MARCO TEÓRICO

GATT/OMC

Depois da experiência frustrada de elaborar uma organização internacional que designasse as regras do comércio mundial, ficou assentado em 1947, e em feito temporário, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade* – GATT). Ao fim da oitava rodada de negociações do GATT, Rodada Uruguai, em 1995, foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC) (INMETRO, s.d.).

As atividades desenvolvidas pela Organização Mundial de Comércio são realizadas pelos Conselhos Gerais para o Comércio de Bens; para o Comércio de Serviços; para Aspectos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio; Órgãos de Solução de Controvérsias; de Exame de Políticas Comerciais; comitês de Comércio e Desenvolvimento, Restrições por Motivo de Balanço de Pagamentos e de Assuntos Orçamentários. Há, ainda, os comitês responsáveis pelos acordos temáticos ou setoriais em vigor na área de bens, como o Comitê de Agricultura, Barreiras Técnicas ao Comércio, Regras de Origem, Subsídios e Medidas Compensatórias e Salvaguardas. O Brasil faz parte dos processos de consulta e de negociação, cujos principais objetivos são o aprimoramento contínuo das normas de comércio internacional, inclusive na tentativa de buscar dispositivos que compreendam as necessidades próprias dos países em desenvolvimento; a garantia da abertura crescente dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros; e o fortalecimento do sistema multilateral de comércio, até mesmo o Mecanismo de Solução de Controvérsias, visando permitir a expansão das trocas internacionais em ambiente estável, não discriminatório e favorável ao desenvolvimento (MAPA, 2014).

Nos dias atuais, a OMC procura finalizar as negociações iniciadas na Rodada de Doha no ano de 2001.

RODADAS DE NEGOCIAÇÃO

Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MDIC (2014), com o objetivo de abrir novos mercados e diminuir as tarifas de importação, os países membros do GATT/OMC podiam engajar-se nas rodadas de negociação. Enquanto GATT, realizaram-se oito rodadas de negociações. Depois, como OMC, lançou-se a Rodada de Doha, criada para ser a rodada de desenvolvimento que



beneficiária os países em desenvolvimento. Observa-se, na tabela 1, a evolução das negociações:

Tabela 1 – Rodadas de negociações

RODADA	PERÍODO	NÚMERO DE PAÍSES PARTICIPANTES	TEMAS COBERTOS
Genebra	1947	23	Tarifas
Annecey	1949	13	Tarifas
Torquay	1950 - 1951	38	Tarifas
Genebra	1955 - 1956	26	Tarifas
Dillon	1960 -1961	26	Tarifas
Kennedy	1964 - 1967	62	Tarifas e antidumping
Tóquio	1973 - 1979	102	Tarifas, Medidas não tarifárias, Cláusula de Habilitação.
Uruguai	1986 - 1993	123	Tarifas, Agricultura, Serviços, Propriedade Intelectual, Medidas de Investimento, novo marco jurídico, OMC.
Doha	Com início em 2001 até hoje.	149	Tarifas, Agricultura, Serviços, Facilitação de Comércio, Solução de Controvérsias, “Regras”.

Fonte: Adaptado de Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (2018).

Rodada de Doha

Oficialmente aberta no Catar, mais especificamente na cidade de Doha, a Rodada foi lançada na Quarta Conferência Ministerial da OMC, em novembro do ano de 2001, ficando conhecida assim como Rodada de Doha (WTO, s.d.).

O desbalanceamento entre os objetivos dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, notado na Rodada Uruguai, originou a necessidade de uma nova rodada de negociações, a Rodada Doha, na qual novos assuntos, como agricultura, propriedade intelectual e serviços, foram sugeridos pelos países desenvolvidos (MDIC, 2018).

Segundo o (RIZZOTTO, 2018), a Rodada tem o intuito de reduzir barreiras tarifárias em âmbito mundial, proporcionando o livre comércio para os países em desenvolvimento.

A Rodada de Doha foi a primeira rodada de negociações comerciais da então instituída OMC e ficou batizada como “Rodada do Desenvolvimento”, tendo em vista a preocupação dos membros em priorizar os países menos favorecidos economicamente, que poderiam se beneficiar dos padrões justos de fluxo comercial.



Carvalho (2011) informa que na Rodada de Doha a agenda inicial contava com três conferências ministeriais, sendo a primeira a que deu origem ao nome, ocorrida em Doha, no ano de 2001. A segunda, na cidade de Cancún, no México, no ano de 2003. E a terceira em Hong Kong, na China, no ano de 2005.

Em 2003, a Rodada que aconteceu em Cancún terminou com um entrave e fez com que os membros da OMC marcassem outro encontro para continuarem as negociações em Genebra, Suíça (FARIA, 2018).

Já no ano 2004, em Genebra, foi delineado um acordo para que a rodada fosse concluída em 2005, mas o prazo estimado para o término não foi cumprido. Então, em dezembro de 2005, em Hong Kong, na China, os países participantes entraram em consenso e estabeleceram que os subsídios agrícolas deveriam ser extinguidos até 2013. Em relação às tarifas e aos incentivos internos, não houve acordo (FARIA, 2018).

No ano de 2007, representantes dos Estados Unidos, da União Europeia, do Brasil e da Índia encontraram-se na cidade de Potsdam, na Alemanha, para a retomada das negociações e o desentrelaçamento das negociações da Rodada de Doha. Porém, eles esbarraram nos cortes de subsídios, por isso a Rodada acabou dois dias antes do previsto e sem uma resolução (PALMER, 2006).

Carvalho (2011) aponta, ainda, que durante um período as negociações da rodada ficaram estagnadas devido a alguns fatores, tais como a bolha da crise financeira internacional desencadeada por um problema no setor imobiliário e a eleição em novembro, ambos em 2008, nos Estados Unidos; a disputa entre EUA e China acerca da desvalorização do *Renminbi* (moeda chinesa); a falta de programação e de consenso dos BRICS (grupo de países formado por Brasil, Rússia, Índia e China) por destacarem-se no cenário mundial como países em desenvolvimento; o afastamento do Brasil do G20; e a fase protecionista notada em alguns países europeus, principalmente na França, os quais tornaram o cenário das negociações intenso e imprevisível.

Em dezembro de 2013, houve um encontro da OMC em Bali, na Indonésia, com a presença de 159 países. O diretor-geral do órgão internacional, o brasileiro Roberto Azevedo, esperava retomar as negociações da Rodada de Doha (MONTENEGRO, 2013).



ACORDOS COMERCIAIS

Com o intuito de ampliar o acesso a outros mercados externos com capacidade potencial ou real de consumo, países e blocos econômicos vêm desenvolvendo acordos comerciais, que viabilizam e concretizam essas possibilidades (PORTAL BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR, s.d.).

No Brasil, quem responde pelos posicionamentos nos acordos comerciais e nas negociações agrícolas internacionais é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2015). Portanto, é de responsabilidade do MAPA, também, a tramitação do País na participação de acordos comerciais que podem ser regionais e bilaterais ou multilaterais. Dentre os Acordos Regionais e Bilaterais, o Brasil é participante ativo e constante nos vários foros do MERCOSUL, que propõem e discutem normas e regras relacionadas às áreas sanitária e fitossanitária entre os diversos países do bloco econômico. Já os Acordos Multilaterais acontecem, conforme os princípios do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias – SPS, resultado também da Rodada do Uruguai, em 1995, quando foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC) (INVEST & EXPORT BRASIL, 2018).

Acordos Multilaterais

Os acordos multilaterais são formados por meio de instrumentos e negociações jurídicas associadas, parte da Organização Mundial do Comércio (OMC). As regras e as normas acertadas devem ser seguidas por todos os signatários, sem exceção. Algumas ferramentas criadas por organizações internacionais colaboram para a promoção desses acordos (EUROPA, 2017).

O MAPA (2017) informa que devido às diferenças nos posicionamentos dos blocos econômicos, no final de 2004, algumas negociações foram paralisadas. Em maio de 2010, as negociações foram relançadas formalmente, durante a 6ª Reunião de Cúpula América Latina e Caribe – União Europeia, em Madrid, na Espanha. Foram realizadas três rodadas de negociações, desde o relançamento delas, nas quais foram tratados tópicos como os de regras de origem, a parte normativa do acordo com progressos nos textos de acesso a mercados, serviços e investimentos, barreiras técnicas ao comércio e solução de controvérsias, entre outros. O passo seguinte das negociações foi o intercâmbio das ofertas de bens, baseado naquelas já apresentadas em setembro de 2004, na busca de melhorias tanto por parte do MERCOSUL quanto da União Europeia.



Acordos brasileiros relacionados ao agronegócio na OMC

Desde 1947, quando foi criado, o GATT já se envolvia no cenário agrícola, porém apenas de forma pontual. Ele mantinha as mesmas tarifas e regras para todos os setores comerciais. Após o desenvolvimento da OMC e sua entrada em vigor em primeiro de janeiro de 1995, a agricultura foi tratada com mais minúcia tendo um acordo específico (MASSOT, 1994).

Massot (1994) afirma, ainda, que o setor agrícola necessitou de outras normas, como, por exemplo, além do Acordo sobre Agricultura, o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SFS). A mesma situação se aplica com o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (ADPIC). Esses acordos tratam igualmente a produção e o comércio agrícolas.

O Acordo sobre Agricultura, por exemplo, inseriu um grupo de novas regras e procedimentos, que desembocaram na fixação de percentuais tarifários para produtos agrícolas e aplicaram contenções nas políticas que distorciam o comércio internacional (SILVA, 2007).

[...] No Acordo, alcançou-se uma regulamentação nos três setores pleiteados pelo Grupo de Cairns (subsídios à exportação, acesso a mercados e medidas de apoio interno), mas as fórmulas usadas para fazer os cálculos da liberação a ser efetivamente concedida no setor diluíram muito o seu efeito, bem como o grande número de exceções previstas no Acordo (LUPI, 2001, p. 25).

Diverio (2011) afirma que os países desenvolvidos, naquele ano, tinham a estimativa de atingir um corte médio de 54%. Caso não chegassem a essa porcentagem, o grupo de países desenvolvidos necessitaria realizar cortes não previstos para alcançá-lo. Os países em desenvolvimento tinham a meta de 36% e caso chegassem a um resultado menor poderiam realizar cortes menores.

Para Buainain (2007), as proposições atenderam completamente às expectativas brasileiras e às dos outros países não desenvolvidos e exportadores de produtos agrícolas e agroindustriais, atualmente neutralizadas em qualquer exercício do Grupo de Cairns (grupo de países com alta produção agrícola) e também do G-20 (grupo dos principais países exportadores de produtos agrícolas e agroindustriais).



AGRONEGÓCIO

O termo *agrobusiness* foi desenvolvido na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, em 1957, pelos pesquisadores Ray Goldberg e John Davin. Os pesquisadores relacionaram a palavra *business* com o sentido de ocupação e não com o de “negócio” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRONEGÓCIO DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO, s.d.). Em português, o conceito surgiu na década de 80, com o termo “Complexo Agroindustrial”, que mais tarde evoluiu para “agronegócio”, palavra que ganhou destaque e desde então é sinônimo de *agrobusiness* (OLIVEIRA, 2010).

Oliveira (2010) afirma que o conceito de agronegócio, que possui base familiar e/ou empresarial, tem três fases em sua cadeia de produção: a “antes da porteira”, a “dentro da porteira” e a fase “depois da porteira da propriedade”. A primeira fase, “antes da porteira”, representa a parte primária, que é o início da produção agrícola, a compra das mudas e sementes (chamados “adubos”, que são os fertilizantes e agroquímicos), a aquisição de tratores e implementos, os equipamentos de irrigação e todo tipo de maquinário, além das embalagens. Essa primeira etapa é aproximadamente 11% dos recursos do agronegócio. A segunda fase, “dentro da porteira”, caracteriza-se pela produção da matéria, a produção propriamente dita dos grãos e de frutas e até o agroturismo. A segunda fase envolve, aproximadamente, algo em torno de 25,8% do agronegócio. A terceira fase, “depois da porteira”, engloba o beneficiamento, a logística: transporte, armazenamento, processamento ou industrialização, até a comercialização. Ela representa a maior parte do agronegócio, ou seja, 63,2%.

No Brasil, o agronegócio representa um grande percentual do Produto Interno Bruto (PIB), no qual estão somados todos os bens produzidos no País. Os números são expressivos também quanto às vendas desses produtos para outros países, principalmente para a China e os Estados Unidos. O sucesso brasileiro no agronegócio é resultado da política agrícola brasileira, que incentiva a expansão do setor por meio de concessões de crédito e benefícios fiscais, além de programas como o Seguro Rural, que concede ao produtor a proteção contra perdas nas safras e rebanhos (PORTAL BRASIL, 2009).

PRODUTOS AGROINDUSTRIALIZADOS

Produtos considerados agroindustrializados são todos aqueles que passam por procedimentos que transformam suas matérias-primas derivadas da pecuária: criação, reprodução e tratamento de gado; da agricultura: cultivo de plantas, objetivando



utilizá-las como fonte de fibras nos alimentos; de energia e também de matéria-prima para ferramentas, construções, roupas e medicamentos, ou, ainda, unicamente para apreciação estética (FERREIRA, 1988); de silvicultura: ciência que busca desenvolver métodos artificiais e naturais para aperfeiçoar e reestruturar a habitação florestal por meio do plantio de mudas (DICIONÁRIO INFORMAL, 2011); e da aquicultura ou aquacultura: criação de organismos aquáticos como moluscos, répteis, crustáceos, anfíbios e peixes e o cultivo de plantas aquáticas para uso do homem (FERREIRA, 1988).

Comparado a outros setores industriais da economia, o agronegócio mostra autenticidade consequente de três essenciais características das matérias-primas: sazonalidade, perecibilidade e heterogeneidade, ou seja, insumos que são típicos de cada época do ano que estragam, bem como matérias-primas que são compostas por partes distintas e não possuem uniformidade. Diante dessa variabilidade, a agroindústria possui dois subgrupos agroindustriais diferenciados: a) os agroindustriais alimentares: voltados para a produção de alimentos sólidos e líquidos, que fornecem carnes, extratos, sucos, polpas, lácteos e outros; b) os agroindustriais extratos não alimentares: distinguem-se por gerarem calçados, couros, fibras, óleos vegetais não comestíveis, entre outros (BLÁCIDO, 2010).

COMERCIALIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS

Percebe-se que a variabilidade dos produtos brasileiros exportados coopera para o destaque da agroindústria, tornando-o, em âmbito industrial, o mais interiorizado, favorecendo a política de emprego e ficando o mais próximo possível da área rural. Em contexto de economia mundial, o Brasil possui um papel importante nas exportações agropecuárias, sendo um dos principais ofertantes no mercado internacional, a saber: soja e seus derivados (seguido pelos Estados Unidos e Argentina), suco de laranja (com os Estados Unidos), açúcar (ao lado da Índia e União Europeia) e café (seguido da Colômbia) (MATA; FREITAS, 2008).

No ano de 2007, o Brasil continuou entre os líderes mundiais nas exportações de açúcar, café e suco de laranja e foi líder absoluto na exportação de carne vermelha e aves. Foi, ainda, o segundo maior exportador de soja em grão, soja em farelo e óleo de soja; o terceiro maior exportador de milho; o quarto maior exportador de algodão e suínos (WILKINSON, 2008/2009).

Na ação agroindustrial, encontram-se o favorecimento dos produtos agrícolas, a transformação dos produtos zootécnicos e dos produtos agrícolas, como a soja em



óleo, a cana-de-açúcar em álcool, a moagem do trigo e outros. Nesse meio, diversas regalias são impulsionadas pela agroindustrialização, bem como o desenvolvimento e a especialização da agricultura com a conseqüente redução de custos na produção; o aumento da integração da economia de mercado com o meio rural; a redução dos índices de perdas pós-colheita; o processamento industrial; a produção padronizada e a regularização do abastecimento por meio da sazonalidade da oferta, inerente à maioria dos produtos agropecuários (LOURENÇO, 2010).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com base nos documentos disponibilizados pela OMC e pelo governo brasileiro relacionados à agroindústria, foi realizada uma pesquisa, com o objetivo de conhecer os acordos elaborados pela OMC, a fim de identificar a influência que esses acordos exercem sobre a agroindústria.

Desde o final da década de 90, o Brasil evoluiu expressivamente nas exportações de produtos agrícolas, a ponto de tornar-se um dos líderes mundiais no setor. No ano de 2010, um em quatro produtos do agronegócio em circulação no mundo era de produção brasileira. A estimativa é de que, até 2030, um terço dos produtos comercializados internacionalmente seja produzido no Brasil, em virtude da crescente demanda de países asiáticos, conforme aponta o MAPA (2015).

Definiu-se que a pesquisa teria como foco de estudo acordos sobre o agronegócio dos quais o tenha Brasil participado. A presente pesquisa usou como base documentos oficiais, acordos comerciais, revistas e *sites* oficiais.

Com base nos acordos e atos comerciais disponibilizados em *sites* oficiais da Organização Mundial de Comércio (OMC) e do governo brasileiro, foram coletados os acordos que foram firmados e estão relacionados ao agronegócio e à comercialização internacional de produtos do agronegócio brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo mostra como os acordos estabelecidos pelo GATT e, posteriormente, pela OMC influenciam no comércio de produtos do agronegócio brasileiro, tanto por normas técnicas como por regras tarifárias comerciais. Segue a tabela 2 com os acordos firmados pelo GATT e OMC.



Tabela 2 – Acordos firmados

ACORDOS DA OMC	
ACORDO	OBJETIVO
Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1947 (GATT 47)	Acordo entre os governos para intensificação de suas as relações econômicas com tratativas sobre os produtos comercializados, incluindo produtos agrícolas.
ACORDOS RESULTANTES DA RODADA URUGUAI	
Ata Final da Rodada Uruguai	Submeter o Acordo Constitutivo da OMC à consideração das autoridades competentes, para aprovação do Acordo em Conformidade com seus procedimentos e adotar as Declarações e Decisões Ministeriais.
Acordo Constitutivo da OMC	Desenvolver um sistema multilateral de comércio integrado, mais viável e duradouro que compreenda o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.
Nota Interpretativa ao Anexo IA	Determinar que, caso haja conflito entre uma disposição do GATT 1994 e uma disposição de qualquer acordo incluído no Acordo Constitutivo da OMC a disposição deste último acordo prevalecerá no tocante ao conflito.
Entendimento sobre a Interpretação do Artigo II 1 (b)	Delimitar que quando um item tarifário for previamente objeto de uma concessão, o nível de outros direitos e encargos, registrado na Lista de Concessões correspondente não será mais elevado do que o nível existente no momento da primeira incorporação da concessão naquela Lista.
Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XVII	Assegurar a transparência das atividades das empresas estatais que realizam comércio.
Entendimento sobre as Disposições Relativas à Balança de Pagamentos	Exigir que todo Membro que aplicar novas restrições ou que elevar o nível geral de restrições pela intensificação substancial das medidas existentes deverá consultar com o Comitê dentro de seis meses da adoção de tais medidas.
Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXIV	Quando um produto importado no território de um membro de uma união aduaneira ou de uma zona de livre troca a uma taxa preferencial é reexportado para o território de outro membro dessa união ou dessa zona, esse último membro perceberá um direito igual à diferença entre o direito já pago e a taxa aplicável à nação mais favorecida.
Entendimento sobre Derrogações (Waivers) de Obrigações	Esclarecer que a solicitação da uma derrogação ou da extensão de uma derrogação existente descreverá as medidas que o Membro pretende adotar.
Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXVIII	Sinalizar que para a modificação ou retirada de uma concessão, o Membro que tem a mais elevada razão entre as exportações afetadas pela concessão e suas exportações totais será considerado detentor de um interesse de principal fornecedor se já não possui um direito de negociador inicial ou um interesse de principal fornecedor.
Protocolo de Marraqueche	Produzir barreiras para acesso aos mercados, inclusive no setor agrícola, onde objetiva-se escalonar as reduções de quotas, eliminando o comércio de produtos agrícolas tornando as
Acordo sobre Agricultura	políticas mais orientadas ao mercado, obtendo assim maior previsibilidade e segurança, tanto para países importadores, quanto para países exportadores.
Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias	Estimular o uso de medidas sanitárias e fitossanitárias entre os Membros, com base em normas, guias e recomendações internacionais elaboradas pelas organizações internacionais competentes.
Acordo sobre Têxteis e Vestuário	Regulamentar o comércio internacional de produtos têxteis e de confecções através do estabelecimento de quotas de importação, algumas cláusulas de flexibilidade, taxas de crescimento e modalidades de <i>phasingout</i> do AMF.
Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio	Implantar valorações aduaneiras e licenças para importação.



Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMS)	Reconhecer novas medidas de investimento.
Acordo sobre a Implementação do Artigo VI (Antidumping)	Negociar a terceira versão de um acordo interpretativo ao artigo VI do Acordo Geral (GATT), sendo o primeiro resultado da Rodada Kennedy e o segundo da Rodada Tóquio, sobre o problema do dumping.
Acordo sobre a Implementação do Artigo VII (Valoração Aduaneira)	Obrigar os membros da Organização Mundial de Comércio a adotarem o critério do valor da transação como base para o cálculo dos direitos alfandegários e permitir assim os serviços de aduana.
Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque	Reafirmar os princípios e obrigações do GATT que se aplicam às atividades de empresas privadas contratadas por governos para verificar dados de preço, quantidade e qualidade de mercadorias exportadas, objetivando proteger interesses financeiros nacionais.
Acordo sobre Regras de Origem	Criar comitês que tenham por finalidade, em três anos, harmonizar as regras existentes, exceto as relacionadas a preferências tarifárias.
Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações	Conceber licenças para importação buscando aumentar a transparência e a previsibilidade dos sistemas nacionais.
Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias	Reconhecer que os subsídios desempenham um papel relevante em programas de desenvolvimento econômico de países em desenvolvimento.
Acordo sobre Salvaguardas	Aplicar uma medida de salvaguardar um produto após haver determinado que as importações daquele produto, em seu território, tenham aumentado em tais quantidades, ou seja, em termos absolutos.
Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS)	Projetar três grandes vetores, sendo eles: um acordo-quadro com obrigações básicas aplicáveis a todos os membros; anexos relativos a situações especiais de determinados setores considerados em particular; e, um conjunto de listas nacionais de compromissos iniciais de liberalização assumidos pelas diferentes partes, podendo ser ampliado futuramente.
Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS)	Tratar de cláusulas como: nação mais favorecida em relação à matéria, copyrights, patentes, desenhos industriais, etc. e medidas para o cumprimento de direitos a serem protegidos.
Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias	Fortalecer substancialmente o sistema, tornando-o semelhante ao atual, dinamizando assim as decisões em vários aspectos relacionados às soluções de controvérsias.
Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (TPR)	Buscar fortalecer o sistema atual, desenvolvendo reformas já iniciadas na Reunião Ministerial de Montreal (dezembro de 1988) a fim de incluir maior automaticidade nas decisões sobre estabelecimento.
Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis (Acordo opcional - Brasil não aderiu)	Aplicar medidas regulamentares para reparação e manutenção de aeronaves; a venda e comercialização dos serviços de transportes aéreos e sistemas de reserva por computador (SRC).
Acordo sobre Compras Governamentais (Acordo opcional - Brasil não aderiu)	Regulamentar e prescrever normas que rejam as contratações de serviços por órgãos governamentais.
Acordo Internacional de Produtos Lácteos (Acordo opcional - Brasil não aderiu)	Expandir a comercialização dos produtos lácteos, promovendo o desenvolvimento econômico e social dos países em desenvolvimento.
Acordo Internacional sobre Carne Bovina (Acordo opcional - Brasil aderiu)	Fomentar o crescimento, a maior liberalização e a estabilidade do mercado internacional de carne bovina e de animais vivos.

Fonte: Adaptado do do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2015).



Nota-se que dos 31 acordos, notas e atos comerciais e de entendimentos, o Brasil se faz presente apenas em 28. Sendo que dos 31, quatro acordos são opcionais. O Brasil aderiu apenas a um deles. A seguir, estão relacionados os acordos em que o Brasil está inserido e que estão relacionados ao agronegócio.

ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO 1947

A implantação do GATT regulamenta a comercialização internacional de produtos, de forma ampla e sem especificações para produtos agrícolas.

PROTOCOLO DE MARRAQUECHE

As negociações do Protocolo de Marraqueche se basearam especialmente no acesso aos mercados, como as concessões tarifárias e não tarifárias, tanto para produtos agrícolas quanto para produtos industriais.

No que diz respeito aos produtos agrícolas, buscou-se a maior liberalização do comércio, reduzir tarifas em bases de nações mais favorecidas e abertura de quotas tarifárias. A meta para redução de distorções no âmbito comercial de bens agropecuários resulta nos compromissos de limitação, tanto dos subsídios à exportação como do apoio interno.

ACORDO SOBRE AGRICULTURA

O acordo reformou o comércio de produtos agrícolas por meio de políticas comerciais mais orientadas ao mercado, interferindo em três setores comerciais agrícolas: acesso aos mercados, apoio doméstico e subsídios à exportação. Em relação ao acesso aos mercados, o acordo delimita restrições comerciais que impedem algumas exportações, como o corte de 36% de quotas para países desenvolvidos, no prazo de seis meses, em seis parcelas iguais e anuais, e, para países não desenvolvidos, o corte de 24%, no prazo de dez anos, bem como o instituto da tarifação, sendo que todas as medidas não tarifárias aplicadas na fronteira são substituídas por tarifas (MASSOT, NEGRÈ & MOLLER, 2015).



ACORDO SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Paralelo ao Acordo sobre Agricultura nasceu na Rodada o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, sigla SPS, com o intuito de disciplinar o uso de regulamentos relativos à segurança dos alimentos e à sanidade animal e vegetal, para que eles não criem obstáculos desnecessários ao comércio.

ACORDO SOBRE TÊXTEIS E VESTUÁRIO

O Acordo sobre Produtos Têxteis e Vestuário designa a criação de mecanismos de salvaguardas transitórias, os quais podem ser utilizados em produtos ainda não integrados em qualquer etapa, e disponibiliza elementos capazes de lidar com questões relacionadas a fraudes nos compromissos acordados por meio de transbordo, declarações falsas no território de origem, documentos oficiais e situações do gênero.

ACORDO SOBRE BARREIRA TÉCNICA AO COMÉRCIO

Esse acordo atenta-se à cobertura de métodos de processamento e à produção, ligados às características do próprio produto. Elementos de notificação aplicáveis aos governos e órgãos governamentais são mais pormenorizados. Anexo ao acordo, criou-se um Código de Boa Conduta para a Preparação, Adoção e Aplicação de Normas Técnicas, aberto à aceitação por instituições especializadas desde o setor privado até do setor público. Quanto às obrigações dos países a respeito do cumprimento das normas do Código de Boa Conduta, aplicam-se independentemente de uma instituição de normalização ter aceitado ou não o Código de Boa Conduta.

ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VI (*Antidumping*)

A Rodada Uruguai tratou da terceira versão do acordo interpretativo do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Sua primeira versão teve resultado durante a Rodada Kennedy, enquanto a segunda na Rodada Tóquio (assim como a Kennedy, a Rodada Tóquio foi uma rodada de negociação do GATT antes



da Rodada Uruguai), tendo em vista que as versões anteriores visavam adotar um sistema de normas mais específicas e transparentes para a aplicação de possíveis medidas contra importações de produtos com preços de exportação abaixo do seu valor usual, causando, assim, desfalques materiais na indústria do território do país importador.

ACORDO SOBRE SUBSÍDIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Nesse acordo, os países membros definiram e conceituaram o que é subsídio, introduzindo, assim, um conceito característico único de subsídio específico sujeito às disciplinas do acordo, por ter sido concedido notadamente para empresas ou ramos de produção na jurisdição da autoridade outorgante. A norma estabeleceu três gêneros de subsídios: 1) os proibidos, concedidos em vinculação com o desempenho das exportações; 2) os acionáveis; e 3) os não acionáveis – sabendo-se que os de aplicação geral e os que envolvem amparo à pesquisa industrial e regiões desfavorecidas, assim como certos tipos de amparos para adaptar a infraestrutura já existiam nos requisitos ambientais impostos por lei ou por regulamentos.

ACORDO SOBRE SALVAGUARDAS

O Acordo sobre Salvaguardas proibiu as chamadas “medidas de zona cinzenta” e adotou a *sunset clause* para todas as medidas destinadas à proteção de indústrias contra aumentos súbitos e imprevistos de importações que possam causar danos ou gerar ameaças a essas indústrias.

Restrições voluntárias à exportação e atos para a organização de mercados se caracterizam como doravante ilegais, tendo em vista que as normas existentes confirmar-se-ão ao acordo ou serão eliminadas gradativamente no período de quatro anos, após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC.

ACORDO INTERNACIONAL SOBRE CARNE BOVINA

O Acordo Internacional sobre Carne Bovina está entre os quatro acordos opcionais da OMC e é o único que o Brasil aderiu. Ele se dispôs a expandir o mercado de carnes por meio de uma maior liberação, estabilizando, assim, o mercado internacional de carne e de animais vivos, por meio da supressão progressiva dos obstáculos e das restrições desse comércio, principalmente pelo desenvolvimento



da estrutura comercial mundial, de forma que beneficie consumidor, produtor, importador e exportador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fim da Segunda Guerra Mundial gerou na economia internacional a necessidade de reestruturação e fortalecimento. Com esse intuito, criou-se o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) em 1947. Mais tarde, a necessidade de regulamentação comercial dos setores econômicos fez o GATT evoluir para a Organização Mundial de Comércio – OMC, que entrou em vigor em 1995, após a rodada de negociações que aconteceu no Uruguai.

Junto com a criação da OMC, novos acordos voltados para os setores comerciais começaram a reger o mercado mundial. Atualmente, os membros ultrapassam o número de 160 países, e entre eles está o Brasil. Cerca de 30 acordos, notas e atos foram firmados na Rodada Uruguai. Os setores com maior destaque necessitaram de acordos específicos. Dentre os setores regidos pelos acordos firmados com a OMC estão: o setor têxtil; de comércio de aeronaves; agrícola; além dos acordos que gerenciam medidas comerciais, como os de subsídios, programas para apoio doméstico e salvaguardas e também acordos não propriamente comerciais, como os das medidas sanitárias e fitossanitárias que têm o intuito de proteger a vida e/ou saúde humana, animal e vegetal, sem prejudicar a comercialização dos produtos.

Antes da estruturação desses acordos mais voltados para os setores, o agronegócio nacional já se beneficiava com os regimentos comerciais do GATT, uma vez que é um setor comercial de destaque na economia brasileira.

Dessa forma, o presente capítulo buscou citar os acordos desenvolvidos pela Organização Mundial de Comércio, os quais influenciam na comercialização de produtos agroindustriais brasileiros. O objetivo geral do estudo procurou analisar as influências que os acordos gerados pela Organização Mundial de Comércio possuem sobre o agronegócio brasileiro.

Ao analisar o primeiro objetivo específico do estudo, que foi descrever a importância da OMC nas negociações do setor agrícola dos países, foi possível verificar que os acordos reformaram as políticas econômicas do mercado agroindustrial em âmbito internacional, após a criação da OMC, dando bases mais seguras para a comercialização dos produtos e maior previsibilidade do setor, tanto para os países membros exportadores quanto para os países membros importadores.



Os acordos escalonaram reduções de quotas nos subsídios e nas tarifas agrícolas por países em desenvolvimento e países desenvolvidos. Para os países em desenvolvimento, as reduções de tarifas tiveram dez anos para serem cumpridas, já os países desenvolvidos tiveram seis anos. No que diz respeito ao agronegócio brasileiro, as medidas adotadas pelos acordos que entraram em vigor a partir de 1995 foram: Protocolo de Marraqueche; Acordo sobre Agricultura; Acordo sobre a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Acordo sobre Têxteis e Vestuário; Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio; Acordo sobre a Implementação do Artigo VI, que diz respeito ao *Antidumping*; Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias; Acordo sobre Salvaguardas; e Acordo Internacional sobre Carne Bovina. Tais acordos fomentaram o desenvolvimento desse ramo da economia em quase o dobro, de 1996 a 2001, desde que entraram em vigor. Em 2003, houve um crescimento menor, mas 2004 superou os dois anos anteriores mais que triplicando o crescimento. No ano de 2007, houve outro grande pico de crescimento. Posteriormente, 2008 e 2009 foram os anos em que o setor, assim como vários outros, sentiram os efeitos da Crise Econômica Mundial.

Em 2010, o agronegócio brasileiro cresceu 4,7%, revertendo a queda de 4,8% do ano anterior. Ao mesmo tempo, trata-se do resultado mais elevado desde os 5,0% alcançados em 2007. Os setores relacionados à agricultura, de 4,7%, tiveram maior peso no agronegócio.

O Brasil tem a possibilidade de utilizar de forma diferenciada a OMC como aliada para seus negócios, tendo em vista que um melhor e maior aproveitamento dos recursos que ela oferece pode servir de suporte para a competitividade e, possivelmente, para o crescimento do setor do agronegócio brasileiro. Conclui-se que o estudo é de grande relevância para o ramo do agronegócio e, conseqüentemente, para o agroindustrial e o comércio exterior, bem como para interessados nesse âmbito que buscam informações mais profundas a respeito.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO – ABAGRP. *Agronegócio: conceito*. Sem data de publicação [on-line]. Disponível em: <<http://www.abagr.org.br/agronegocioConceito.php>>. Acesso em: 6 de maio 2015.

BUAINAIN, A. M. *et al. Gestão agroindustrial*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007. 419 p.



CARVALHO, M. I. V. de. Instituições e grupos de interesse: a União Europeia nas negociações agrícolas da Rodada Doha (2001-2005). *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 54, n. 2, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292011000200011>. Acesso em: 10 abr. 2015.

CRIBB, A. Y. *Agronomia*. 2015. Disponível em: <<http://www.sobresites.com/agronomia/>>. Acesso em: 28 out. 2014. BLÁCIDO, D. R. T. *Agroindústria*. 2010. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAA4EsAl/tecnologia-agroindustrial>>. Acesso em: 30 out. 2014.

DICIONÁRIO INFORMAL. *Silvicultura*. Publicado em 25 de março de 2011 [on-line]. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/silvicultura/>>. Acesso em: 11 fev. 2015.

DIVERIO, T. S. M. *Negociações agrícolas internacionais na Rodada de Doha: interesses e influência dos atores domésticos na formação da posição brasileira*. 2011. 212 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/40235/000821235.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

EUROPA. *Sínteses da Legislação da União Europeia: aprovação dos acordos da OMC*. Publicado em 2005 [on-line]. EUROPA. *Sínteses da Legislação da União Europeia: aprovação dos acordos da OMC*. Publicado em 2017 [on-line]. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/external_trade/r11010_pt.htm>. Acesso em: 10 jun. 2017. Acesso em: 10 abr. 2015.

FERREIRA, A. B. de H. *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 214.

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE - GATT. Preâmbulo do Acordo. 1994. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1244492330.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO. *O que é a Organização Mundial do Comércio (OMC)?* Sem data de publicação [on-line]. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/faq/omc.asp>>. Acesso em: 8 abr. 2015.

LOURENÇO, J. C. *Logística agroindustrial: desafios para o Brasil na primeira década do século XXI*. [S.l.]: Biblioteca Virtual de Derecho, Economía e Ciencias Sociales,



2010. [Enciclopédia Virtual]. Disponível em: <<http://www.eumed.net/libros-gratis/2010d/794/Agroindustria.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2014.

LUPI, A. L. P. B. *Soberania, OMC e Mercosul*. São Paulo: Aduaneiras, 2001. 364 p.

MASSOT, A. Parlamento europeu. O acordo agrícola no âmbito da OMC. *Jornal Oficial n. L 336*. Publicação feita em 23 de dezembro de 1994 [on-line]. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/displayFtu.html?ftuld=FTU_5.2.7.html>. Acesso em: 10 abr. 2015.

MATA, D. da; FREITAS, R. E. Produtos agropecuários: para quem exportar? *Rev. Econ. Sociol. Rural*, Brasília, v. 46, n. 2, abr./jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20032008000200001&script=sci_arttext>. Acesso em: 4 abr. 2015.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. *Acordos e negociações comerciais. INVEST & EXPORT BRASIL. Acordos de bens do qual o Brasil faz parte. 2018*. Disponível em: <<http://www.investexportbrasil.gov.br/acordos-de-bens>>. Acesso em 19 set. 2018. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/internacional/acordos-comerciais>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

MASSOT, A., NEGRÈ, F., MOLLER, F. O acordo agrícola no âmbito da OMC. 2018 <<http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/111/o-acordo-agricola-no-ambito-da-omc>>. Acesso em: 10 set. 2018.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. Acordos. 2017. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/brasil-mercosul-1/acordos>>. Acesso em: 08 set. 2018.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. Sobre a OMC. 2018. <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/sobre-a-omc>>. Acesso em: 17 set. 2018.

LAMPREIA, L. F. P. Resultados da Rodada Uruguai: uma tentativa de síntese. São Paulo. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000100016>. Acesso em: 25 mar. 2015.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE. *Rodada de Doha da OMC*. Sem data de publicação [on-line]. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/>>



index.php?option=com_content&view=article&id=694:a-rodada-de-doha-da-omc&catid=139&lang=pt-BR&Itemid=593>. Acesso em: 8 abr. 2015.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC. Acordos da OMC. 2018. <<http://www.mdic.gov.br/comercio-externo/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>>. Acesso em 10 set. 2018.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC. Rodada de Doha. 2018. <<http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/negociacoes-internacionais/1891-omc-rodada-de-doha>>. Acesso em: 20 set. 2018.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC. Acordos da OMC. 2015. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-externo/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>>. Acesso em: 14 jun. 2015.

MONTENEGRO, C. Reunião em Bali é decisiva sobre futuro da OMC e Rodada Doha. *BBC Brasil*. Publicado em 3 de dezembro de 2013 [on-line]. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/12/131203_omc_bali_cm_dg.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2015.

OLIVEIRA, O. M. de et al. *O Brasil e a OMC: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais*. Florianópolis: Diploma Legal, 2000. 516 p.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO – OMC. *Visão Geral*. Sem data de publicação [on-line]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/wto_dg_stat_e.htm>. Acesso em: 5 abr. 2015.

FARIA, C. Organização Mundial do Comércio (OMC). 2018?. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/geografia/organizacao-mundial-do-comercio-omc/>>. Acesso em: 14 set. 2018.

PALMER, D. Brasil, EUA, UE e Índia tentam salvar Rodada Doha. 2006.

Disponível em : < <http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2007/junho-2007/brasil-eua-ue-e-india-tentam-salvar-rodada-doha>>. Acesso em: 15 abr. 2015.

PORTAL BRASIL. *Agricultura: Brasil lidera produtividade agrícola na América Latina*. Publicado em 5 de novembro de 2009 [on-line]. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2009/11/brasil-lidera-produtividade-agricola-na-america-latina>>. Acesso em: 8 maio 2015.



PORTAL BRASILEIRO DO COMÉRCIO EXTERIOR. *Acordo de Bens*. Sem data de publicação [on-line]. Disponível em: <<http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/bens/menu/182>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

SILVA, B. H. N. *O Farm Security and Rural Investment Act de 2002 e o Acordo sobre Agricultura da OMC*. 2007. 144 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2492/1/2007_BrunoHenriqueNevesSilva.PDF>. Acesso em: 16 abr. 2015.

THORSTENSEN, V. *OMC - Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a Rodada do Milênio*. São Paulo: Aduaneiras, 1999. 394 p.

WILKINSON, J. (coord.). *Perspectivas do investimento no agronegócio*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008/2009. 306 p. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/empresa/pesquisa/pib/pib_agronegocio.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. *The Doha Round*. Sem data de publicação [on-line]. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm>. Acesso em: 8 abr. 2015.